

voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 040/2012, de 10 de setembro de 2012, do Município de Palestina do Pará, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2013 a 2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.913, DE 30/04/2013

Processo nº 201206399-00

Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Atualização de Remuneração de Servidores

Interessado: Alvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Atualização de Remuneração de Servidores. Câmara Municipal de Conceição do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 1.151/2012, de 19 de março de 2012, do Município de Conceição do Araguaia, que concede atualização na remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, em percentual de 6,08%, retroativos a 1º/01/2012.

RESOLUÇÃO Nº 10.914, DE 30/04/2013

Processo nº 201217284-00

Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: João Lúcio – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Redenção do Pará. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 004/2012, de 18 de setembro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Redenção do Pará, para a legislatura de 2013 a 2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.915, DE 30/04/2013

Processo nº 201301338-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Diárias de Servidores e Vereadores

Interessado: Carlos Vicente do Nascimento – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Diárias de Servidores e Vereadores. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 10 e 11 dos autos, que passam a integrar esta decisão: cadastrar a Resolução nº 004/2012, de 31 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, que fixa o valor das diárias dos Servidores e Vereadores daquela Comuna, com efeitos financeiros a contar de 1º/01/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.916, DE 30/04/2013

Processo nº 201220247-00

Origem: Câmara Municipal de Tucumã

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Carlos Evandro Nogueira Ozório – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de Tucumã. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 004/2012, de 14 de dezembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucumã, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2013 a 2016, recomendando a citada Câmara Municipal, que atente na próxima fixação, para a adoção da espécie normativa correta, razão pela qual, deve a Secretaria desta Corte, comunicar de imediato esta decisão com a recomendação que ora se adota.

RESOLUÇÃO Nº 11.047, DE 18/06/2013

Processo nº 150012006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Benevides

Responsável: Edimauro Ramos de Faria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. DESCUMPRIMENTO DO ART. 77, § 3º, DO ADCT, EC Nº 29/2000, BEM COMO VIOLAÇÃO DO ART. 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO 7.738/2005/TCM. APURAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Edimauro Ramos de Faria, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Benevides, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 210/213.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação com ressalvas.

RESOLUÇÃO Nº 11.091, DE 27/06/2013

Processo nº 201303338-00

Classe: Cadastramento de Diárias de Prefeito e outros

Procedência: Prefeitura Municipal de Ourém

Interessado: Valdemiro Fernandes Coelho Junior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.781/2013, DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 15/18, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei Municipal nº 1.781/2013, que fixou o valor das diárias de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), em desfavor do Ordenador responsável, pelo encaminhamento intempestivo dos Atos, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.108, DE 08/08/2013

Processo nº 770012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2008

Responsável: Antônio Silas Melo da Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de S. Francisco do Pará. Exercício de 2008. Prestação de contas de Governo. Impossibilidade de verificação do dispositivo constitucional referente à aplicação do Art. 11, da Lei 11.949/07, devido ao não encaminhamento da prestação de contas em separado; Descumprimento do Art. 77, III, da CF/88. Parecer Prévio pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Antônio Silas Melo da Cunha.

RESOLUÇÃO Nº 11.121, DE 13/08/2013

Processo nº 830012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010

Responsável: Carlos Vinícios de Melo Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Tomé-Açu. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Despesas sem autorização legal; Créditos adicionais abertos sem comprovação; Não aplicação do mínimo de 60% na valorização dos profissionais da educação básica; Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT. Parecer Prévio pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Vinícios de Melo Vieira.

***ACÓRDÃO Nº 22.913, DE 25/10/2012**

Processo nº 201118832-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Andréa de Fátima Silva Vieira e Outros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contrato Temporário. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Negar registro aos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – SEMED com Andréa de Fátima Silva Vieira e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, IX, da CF/88, uma vez que não restou configurado o caráter temporário e excepcional das referidas contratações, vencidas as Conselheiras Rosa Hage e Mara Lúcia quanto aos Contratos da área da Educação.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 26 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO Nº 22.962, DE 06/11/2012

Processo nº 373972003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga

Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2003

Interessado: Antônio Helder Tavares Cruz

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga. Exercício financeiro de 2003. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Helder Tavares Cruz, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.679.499,66 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), condicionados entretanto, ao recolhimento ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, dos seguintes valores:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da referida multa;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais (Art. 50, II, da LRF), porém constatado o desconto direto do FPM e a existência de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação da referida multa.

ACÓRDÃO Nº 23.024, DE 27/11/2012

Processo nº 383982004-00 – (200501955-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: Adão Ribeiro Soares – Prefeito Municipal

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá. Exercício de 2004. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro Soares, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.118.367,58 (hum milhão, cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, com fundamento no Art. 57, I, da LC 25/94, dos seguintes valores à título de multas, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação das mesmas:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da Prestação de contas quadrimestral contrariando a IN nº 03/2003/TCM-PA;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Balancete Financeiro Consolidado do exercício;

c) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não repasse ao órgão previdenciário das contribuições retidas no montante de R\$ 1.494,72; pela não apropriação de encargos patronais no valor estimado de R\$ 26.182,68 e pela não remessa do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal – TPDF, referente ao exercício de 2004.

ACÓRDÃO Nº 23.025, DE 27/11/2012

Processo nº 844322006-00 – (200701577-00)

Origem: FUNDEF de Tucuruí

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Interessado: Cláudio Furman – Prefeito Municipal

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF de Tucuruí. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do FUNDEF de Tucuruí, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Cláudio Furman, o qual deverá recolher aos Cofres Públicos Municipais os seguintes valores:

a) R\$ 264.379,80 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), corrigidos monetariamente, concernente a diferença da conta Diversos Responsáveis, com fundamento no Art. 52, II, § 2º, da LC 25/94;

Multas com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação das mesmas:

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, em desrespeito ao prazo previsto na Resolução nº 7.740/2005/TCMPA;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação e recolhimento de encargos patronais, no valor estimado de R\$ 53.819,19, em descumprimento ao regime de competência da despesa Pública, previsto no Art. 50, II, LRF;

d) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo pagamento de servidores com recursos do FUNDEF em desvio de função.

ACÓRDÃO Nº 23.240, DE 05/02/2013

Processo nº 164162008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bonito

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008

Interessado: Jamil Assad Neto

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Bonito. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bonito, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.744.390,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais).

ACÓRDÃO Nº 23.614, DE 30/04/2013

Processo nº 201213436-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Oséas Batista da Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro do Contrato nº 024/12 e ngar